



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$:"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$:"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$:"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que já se encontra publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1936, o qual poderá ser-lhes enviado desde já mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:452 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo da isenção da licença de estabelecimento comercial ou industrial concedida pelo Decreto-Lei n.º 36:205 à sociedade anónima de responsabilidade limitada Companhia de Transportes Aéreos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:863 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária das referidas colónias.

Portaria n.º 12:864 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 233.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor daquela colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:453 — Introdúz alterações no Decreto n.º 37:029, que insere disposições relativas ao ensino profissional industrial e comercial.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:865 — Proíbe o estacionamento de veículos no lado sul da estrada marginal Lisboa-Cascais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:452

Tendo caducado em 31 de Dezembro de 1948 a isenção de licença de estabelecimento comercial ou industrial concedida à Companhia de Transportes Aéreos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:205, de 3 de Abril de 1947;

Considerando que se mantêm as razões que determinaram a publicação daquele diploma;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 37:294, de 5 de Fevereiro último, continua aquela Companhia isenta

do pagamento da contribuição industrial no ano corrente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1949 o prazo da isenção da licença de estabelecimento comercial ou industrial concedida à sociedade anónima de responsabilidade limitada Companhia de Transportes Aéreos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1949. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Julio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 2:828.550\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1948.

Nos termos do artigo 8.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 198.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1948.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de

cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de 23.407,75, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1044.º, n.º 41) «Encargos gerais — Fundos municipais — Percentagens sobre o imposto indígena cobrado nos concelhos e circunscricões onde haja câmaras municipais», da tabela da despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1948.

3) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Proceder ao reforço com a quantia de 4.000\$ da verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 7) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência da do capítulo 8.º, artigo 153.º, n.º 1) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 1:087.410\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 233.º «Para execução de um plano de fomento e assistência a apresentar pela colónia e a aprovar por despacho ministerial», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 37:453

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, o artigo 54.º e o n.º 1 do artigo 70.º do Decreto n.º 37:029,

de 25 de Agosto de 1948, passam a ter a seguinte redacção;

Artigo 13.º — 1.
a) Certidão de idade.

Artigo 54.º — 1. A idade mínima para a matrícula nos cursos complementares de aprendizagem é a de 13 anos, feitos até ao início do ano escolar a que respeitar a matrícula, podendo vir a ser estabelecido, por despacho ministerial, limite superior.

2. Nos cursos referentes a profissões cujo aprendizado se encontra sujeito a limite mínimo de idade mais elevado podem os alunos ser temporariamente admitidos à frequência da oficina escolar nas condições previstas no artigo 62.º do presente estatuto.

Artigo 70.º — 1. A idade máxima para a matrícula no 1.º ano dos cursos de formação ministrados nas escolas dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional dos candidatos do sexo masculino é a de 16 anos completos no início do ano escolar.

Art. 2.º Ao artigo 21.º do mesmo decreto é acrescentado o seguinte número:

4. Os candidatos que completem 13 anos de idade até ao dia 1 de Outubro seguinte não podem matricular-se como internos nas escolas dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Serviços de Viação

Direcção dos Serviços Centrais

2.ª Repartição

Portaria n.º 12:865

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:402, de 20 de Novembro de 1942, proibir o estacionamento de veículos no lado sul da estrada marginal Lisboa-Cascais, salvo nos parques a esse fim destinados, fora da estrada.

Esta portaria entra em vigor depois de sinalizados os locais a que se refere.

Ministério das Comunicações, 22 de Junho de 1949. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.